



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

CONTRATO TRF1 21377412

CONTRATO N. 0052/2024, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE IMPERMEABILIZAÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO, E A BGVALLE CONSTRUÇÕES E REFORMAS EIRELI.

CONTRATANTE: UNIÃO/TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO, inscrito no CNPJ/MF 03.658.507/0001-25, com sede no SAU/SUL, Quadra 02, Bloco A, Praça dos Tribunais Superiores, Brasília-DF, neste ato representado, conforme atribuições delegadas pelo [Ato Presi n. 163 de 07/05/1991](#), por seu diretor-geral da Secretaria, o Juiz Federal **ROBERTO CARLOS DE OLIVEIRA**, brasileiro, CPF n. 517.580.759-53, RG n. 3.891.736-6 SSP/PR, residente e domiciliado nesta Capital.

CONTRATADA: BGVALLE CONSTRUÇÕES E REFORMAS EIRELI, inscrita no CNPJ/MF 29.386.657/0001-10, com sede no SIA QD 3-C, Area Especial 3/4, Entrada 49, Sala 105, Edifício Columbus Center II, Brasília/DF, CEP 71.200-035, telefones (61) 3711-7474/99828-7609/98449-0001, e-mail bgvalleengenharia@gmail.com, neste ato representado por seu Proprietário, **WASHINGTON LUIZ SOARES DA SILVA**, brasileiro, RG n. 828.172 SSP/DF e CPF n. 455.316.501-59, residente e domiciliado nesta Capital.

As partes acima qualificadas celebram o presente contrato, com observação ao constante no **Processo Administrativo Eletrônico n. 0009657-51.2023.4.01.8000– TRF** e com fundamento na **Lei 14.133/2021; Lei Complementar 123/2006; Decreto 8.538/2015; Pregão Eletrônico n. 90021/2024**; demais disposições regulamentares e mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. DO OBJETO

1.1. O objeto deste instrumento consiste na prestação de serviço de impermeabilização da cobertura do Edifício Sede III do Contratante, de acordo com os quantitativos, condições e especificações constantes neste contrato.

2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. Por este instrumento, a Contratada obriga-se a:

2.1.1. Responder por todo o ônus e obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, previdenciária, tributária, fiscal, securitária, comercial, civil e criminal, que se relacionem direta ou indiretamente com os serviços, inclusive no tocante aos seus empregados e prepostos.

2.1.2. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, ação ou omissão, inclusive de seus profissionais, quando da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento realizado pelo Contratante.

2.1.3. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente do trabalho, na hipótese de ocorrência da espécie, sendo vítimas seus empregados, no desempenho de atividades relativas ao objeto deste contrato, ainda que nas dependências do Contratante.

2.1.4. Arcar com o pagamento de eventuais multas aplicadas por quaisquer autoridades federais, estaduais e municipais/distrital, em consequência de fato imputável à Contratada e relacionado com este contrato.

2.1.5. Arcar com todos os prejuízos advindos de perdas e danos, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios resultantes de ações judiciais a que o Contratante for compelido a responder, em decorrência desta contratação.

- 2.1.6. Responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, e indenizações oriundas de erros, danos ou quaisquer prejuízos relacionados à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência, não cabendo, em nenhuma hipótese, responsabilidade solidária por parte do Contratante.
- 2.1.7. Manter, durante toda a vigência do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas no instrumento convocatório para contratação.
- 2.1.8. Manter seus profissionais, quando nas dependências do Contratante, em perfeitas condições de apresentação e asseio, submetendo-os às normas internas de conduta, segurança e disciplina; ao Código de Conduta da Justiça Federal, instituído pela [Resolução CJF 147/2011](#), e à Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação, instituída pela [Resolução CNJ 351/2020](#), sem que se configure, com isso, qualquer vínculo empregatício com o órgão.
- 2.1.9. Substituir no prazo definido pelo gestor e após recebimento de comunicação escrita do Contratante, qualquer empregado que seja considerado inconveniente à boa ordem, que não observe as normas internas do Contratante, não atenda às determinações da fiscalização do Contratante ou impeça a sua atuação.
- 2.1.10. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização do Contratante, obrigando-se a atender todas as reclamações a respeito da execução do objeto contratado.
- 2.1.11. Acatar as instruções e observações que emanem da fiscalização do Contratante, refazendo qualquer trabalho não aceito, no prazo a ser estabelecido pelo Contratante.
- 2.1.12. Levar ao conhecimento da fiscalização do Contratante qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra ou que seja constatado durante a execução dos serviços, com a maior brevidade possível, a partir da constatação do fato.
- 2.1.13. Providenciar a equipe técnica responsável pelos serviços com profissionais especializados e devidamente habilitados para desenvolver as diversas atividades necessárias à execução dos serviços.
- 2.1.14. Manter os locais de serviços permanentemente limpos, livre de quaisquer sujidades causadas pela execução dos serviços, procedendo tanto à limpeza grossa quanto à fina.
- 2.1.15. Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto deste ajuste.
- 2.1.16. Comprovar, em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data inicial estabelecida no subitem 11.1 deste contrato, que os responsáveis técnicos pelos serviços indicados compõem sua força de trabalho, por meio da apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:
- 2.1.16.1. Sócio ou Diretor: cópia do contrato social, em se tratando de firma individual ou limitada, ou cópia do estatuto social e da ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima.
 - 2.1.16.2. Empregado da empresa: cópia do contrato de trabalho ou qualquer documento comprobatório de vínculo empregatício previsto na legislação de regência da matéria.
 - 2.1.16.3. Profissional contratado: cópia do contrato de prestação de serviços, celebrado entre o profissional e a Contratada de acordo com a legislação civil comum.
- 2.1.17. Observar, na execução do objeto, os critérios de sustentabilidade e gestão de resíduos sólidos indicados no item 4.2 do Anexo I ao Edital.
- 2.1.18. Responsabilizar-se pelo armazenamento de todos os materiais, equipamentos e ferramentas utilizados na prestação do serviço. Em hipótese alguma, o Contratante armazenará tais equipamentos.
- 2.1.19. Observar, na execução do objeto, os ditames da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) – LGPD, notadamente os relativos às medidas de segurança e controle para proteção dos dados pessoais a que tiver acesso mercê da relação jurídica estabelecida, mediante adoção de boas práticas e de mecanismos eficazes que evitem acessos não autorizados, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito de dados.
- 2.1.20. Dar conhecimento formal a seus prepostos, empregados ou colaboradores das disposições

relacionadas à proteção de dados e a informações sigilosas, na forma da Lei 13.709/2018 (LGPD), da Resolução/ CNJ 363/2021 e da Lei 12.527/2011.

2.1.21. Comunicar ao Contratante, em até 02 (dois) dias úteis, contadas do instante do conhecimento, a ocorrência de acessos não autorizados a dados pessoais, de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou de qualquer outra forma de tratamento inadequado, suspeito ou ilícito, sem prejuízo das medidas previstas no art. 48 da Lei 13.709/2018 (LGPD).

2.1.21.1. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com os princípios e as hipóteses previstas nos arts. 6º, 7º e 11 da Lei 13.709/2018 (LGPD), limitado ao estritamente necessário à consecução do objeto, na forma deste instrumento e seus anexos.

2.1.21.2. É vedado, na execução do objeto, revelar, copiar, transmitir, reproduzir, transportar ou utilizar dados pessoais ou informações sigilosas a que tiverem acessos prepostos, empregados ou colaboradores direta ou indiretamente envolvidos na realização de serviços, produção ou fornecimento de bens. Para tanto, devem ser observados as medidas e os procedimentos de segurança das informações resultantes da aplicação da Lei 13.709/2018 (LGPD) e do parágrafo único do art. 26 da Lei 12.527/2011.

2.1.21.3. Em razão do vínculo mantido, na hipótese de dano patrimonial, moral, individual ou coletivo decorrente de violação à legislação de proteção de dados pessoais ou de indevido acesso a informações sigilosas ou transmissão destas por qualquer meio, a responsabilização dar-se-á na forma da Lei 13.709/2018 (LGPD) e da Lei 12.527/2011.

2.1.21.4. Extinto o presente instrumento ou alcançado o objeto que encerre tratamento de dados, estes serão eliminados, inclusive toda e qualquer cópia deles porventura existente, seja em formato físico ou digital, autorizada a conservação conforme as hipóteses previstas no art. 16 da Lei 13.709/2018 (LGPD).

3. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. Por este instrumento, o Contratante obriga-se a:

3.1.1. Proporcionar todas as condições necessárias para que a Contratada possa cumprir o objeto deste contrato.

3.1.2. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada, necessários à execução dos serviços contratados.

3.1.3. Comunicar à Contratada qualquer irregularidade verificada na execução dos serviços, determinando a adoção das medidas necessárias à solução dos problemas.

3.1.4. Assegurar aos empregados da Contratada o acesso às dependências do Contratante, respeitadas as suas normas internas (segurança, disciplina).

3.1.5. Designar servidor ou comissão para acompanhar e fiscalizar o cumprimento deste contrato.

3.1.6. Acompanhar e fiscalizar, rigorosamente, o cumprimento deste contrato.

3.1.7. Exigir, sempre que necessária, a apresentação, pela Contratada, da documentação comprovando a manutenção das condições que ensejaram a sua contratação.

3.1.8. Emitir, explicitamente, decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas aos serviços contratados, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a entrega dos equipamentos, no prazo máximo de 01 (um) mês, contado do recebimento pelo contratante, podendo ser prorrogado, motivadamente, por igual período.

4. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

4.1. O acompanhamento e a fiscalização do contrato consistem na verificação da conformidade da sua execução pelo gestor do contrato, de acordo com as cláusulas contratuais estabelecidas.

4.2. A gestão será exercida por servidor ou comissão designada pelo Contratante.

4.3. O gestor do contrato de que trata o subitem 4.2, observado, no que couber, o Decreto 11.246/2022, deverá:

4.3.1. Manter registro de ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando todas as ações necessárias para a sua execução e regularização das faltas ou defeitos.

4.3.2. Promover todas as ações necessárias para a regularização das faltas ou defeitos observados no cumprimento deste contrato.

4.3.3. Comunicar formalmente à Contratada as irregularidades cometidas.

4.3.4. Autorizar, receber e atestar os documentos da despesa, quando comprovado a fiel e correta execução dos serviços, para fins de pagamento.

4.3.5. Propor as glosas na(s) Nota(s) Fiscal (is)/Fatura(s) em decorrência de objeto não executado.

4.3.6. Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade.

4.3.7. Acompanhar a execução desta contratação de forma a alcançar o cumprimento integral da execução do seu objeto.

4.3.8. Encaminhar às autoridades competentes eventuais pedidos de alteração e prorrogação contratual, observando os requisitos legais e contratuais.

4.3.9. Manter registro de aditivos.

4.3.10. Comunicar à autoridade superior, em tempo hábil e por escrito, as situações que impliquem atraso e descumprimento de cláusulas contratuais, para adoção dos procedimentos necessários à aplicação das sanções contratuais cabíveis.

4.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor deverão ser solicitadas ao seu superior hierárquico em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

4.5. Expirada a vigência do contrato, o gestor informará à autoridade competente acerca do integral cumprimento do objeto para fins de registros e respectivo controle financeiro-orçamentário.

4.5.1. Observado o disposto no subitem 10.1.2 e não havendo pendências quanto a sua execução, o servidor ou comissão oficiará à Contratada, se for o caso, acerca da devolução da garantia prestada na forma do art. 96, § 1º, I, da Lei 14.133/2021.

5. DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

5.1. O prazo máximo para a execução dos serviços de impermeabilização será de 120 (cento e vinte) dias corridos, conforme estabelecido no Cronograma Físico-Financeiro.

5.1.1. Nos casos devidamente justificados, poderá o Contratante autorizar a Contratada a realizar serviços em dias não úteis. Para tanto, deverá a Contratada promover a solicitação junto ao gestor do contrato, por escrito, até às 17 horas do dia anterior ao pretendido, acompanhada de relação dos profissionais, suas identificações e local(is) em que se realizarão as atividades.

5.2. As especificações técnicas dos serviços são aquelas descritas no subitem 4.3 do Anexo I ao Edital.

5.3. A Contratada deverá apresentar à Comissão de Fiscalização do contrato, em até 10 (dez) dias corridos, contados da data inicial estabelecida no subitem 11.1, a documentação elencada no item 6 do Anexo I ao Edital, bem como observar, na execução dos serviços, as regras ali estabelecidas.

5.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, em até 10 (dez) dias corridos, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mensalmente, de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro, mediante Termo de Recebimento Provisório (TRP) emitido no momento da comunicação escrita da Contratada confirmando a conclusão dos serviços.

5.4.1. Este TRP será emitido para posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações técnicas estabelecidas neste contrato e na proposta da Contratada.

5.4.2. Os serviços serão rejeitados caso não estejam em conformidade com os termos da contratação.

5.4.3. 12.1.2. Enquanto pendências não forem resolvidas, os prazos para o recebimento definitivo serão suspensos.

5.5. O recebimento definitivo ocorrerá ao final de cada etapa do cronograma físico-financeiro, em até 10 (dez) dias corridos após a emissão do TRP correspondente ao mês, mediante Termo de Recebimento Definitivo (TRD) comprovando a adequação do objeto aos termos contratuais, verificação da qualidade

dos serviços e aceitação.

5.5.1. O prazo para solução, pela Contratada, de inconsistências na execução do serviço, indicadas pelo Contratante, não será contado para efeito de recebimento definitivo.

5.5.2. Caso não haja irregularidades, o Contratante realizará o aceite definitivo dos serviços, sem prejuízo da obrigação da Contratada em reparar eventuais inconsistências constatadas posteriormente.

5.5.3. O prazo para o recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, devidamente justificado, por igual período, quando houver necessidade de diligências para verificar o cumprimento das exigências contratuais.

5.6. Em caso de controvérsia sobre a execução do serviço quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o disposto no art. 143 da Lei 14.133/2021. A Contratada será comunicada para emitir Nota Fiscal referente à parte incontroversa da execução do serviço, para fins de liquidação e pagamento.

5.7. O recebimento provisório ou definitivo não exime a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela execução perfeita do contrato, observada a garantia de que trata o item 4.1.3 do Anexo I ao Edital.

6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A despesa com a execução do presente contrato correrá à conta dos recursos orçamentários consignados no Programa de Trabalho 228527, e Elemento de Despesa 3.3.90.39.

6.2. Foi emitida a Nota de Empenho 202400954, em 03/09/2024, no valor de R\$1.109.389,61 (um milhão, cento e nove mil trezentos e oitenta e nove reais e sessenta e um centavos), para atender as despesas oriundas desta contratação.

7. DO PREÇO

7.1. Pela prestação dos serviços objeto deste contrato, o Contratante pagará à Contratada os valores estabelecidos em seu Anexo.

7.2. Nos preços estão compreendidas todas as despesas concernentes à prestação dos serviços objeto desta contratação tais como transporte, mão de obra, impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, embalagens, prêmios de seguro, fretes, taxas e outras despesas de qualquer natureza que se façam indispensáveis à perfeita execução do objeto desta contratação, e já deduzidos os abatimentos eventualmente concedidos.

8. DO REAJUSTE DOS PREÇOS

8.1. Os preços deste contrato poderão ser reajustados, desde que observado o interregno mínimo de um ano, com data-base vinculada à data do orçamento estimado (**29/07/2024**), e incidirá tão somente sobre o valor dos serviços constantes do cronograma físico-financeiro que forem executados após esse prazo de um ano.

8.1.1. São nulos de pleno direito quaisquer apuração de índice de reajuste que produza efeito financeiro equivalente aos de reajuste de periodicidade inferior à anual.

8.2. O reajuste dos preços terá como limite a variação do INCC – Índice Nacional de Custo da Construção Civil - ou, na hipótese de extinção deste, por outro que venha a substituí-lo.

8.3. O reajuste previsto no subitem 8.1 não incidirá sobre parcelas em atraso decorrente de culpa atribuída à Contratada, considerado o prazo final de execução previsto neste instrumento.

8.4. O valor do reajustamento incidente sobre a parcela referida no subitem 8.1 deverá ser discriminado na fatura emitida pela Contratada e devidamente atestada pela fiscalização.

8.5. Caberá à Contratada solicitar o reajustamento dos preços e demonstrar a variação efetiva dos custos que envolvem a contratação, mediante respectiva planilha e memória de cálculo.

8.6. O prazo para a Contratada solicitar o reajuste encerrar-se-á na data do término da vigência contratual ou, se notificada para exercer o seu direito, não se manifestar em 15 (quinze) dias úteis, obedecidas as seguintes disposições:

8.6.1. Caso a Contratada não solicite o reajuste dentro do prazo fixado no subitem 8.6, perderá o direito à revisão dos preços do contrato.

8.7. Após análise e aprovação da memória de cálculo o reajuste contratual será apostilado nos termos do art. 136 da Lei 14.133/2021.

9. DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

9.1. As Notas Fiscais serão submetidas à atestação do gestor do contrato, observado o disposto no subitem 5.5 deste contrato.

9.1.1. O atesto do documento de cobrança deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias úteis, contados do seu protocolo no setor competente do Contratante.

9.2. Os prazos para liquidação e pagamento, considerando-se a forma de recebimento do objeto estabelecida neste contrato, terão como limite:

9.2.1. 10 (dez) dias úteis para a liquidação da despesa, a contar da atestação da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente.

9.2.2. 10 (dez) dias úteis para pagamento, contados da liquidação.

9.2.3. Os prazos serão interrompidos no momento em que a Contratada for notificada para regularizar quaisquer pendências que impeçam a liquidação ou o pagamento da despesa.

9.3. A regularidade de que trata o subitem 2.1.7, especialmente com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF) e a Receita Federal e Dívida Ativa da União (Certidão Conjunta de Débitos relativos à Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), será confirmada antes do pagamento.

9.4. Havendo atraso no prazo estipulado no subitem 9.2 desta Cláusula, não ocasionado por culpa da Contratada, o valor devido será corrigido monetariamente, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, relativo ao período compreendido entre a data do vencimento do prazo para pagamento e a da sua efetivação.

9.4.1. A Contratada deverá formular o pedido, por escrito, ao Contratante, acompanhado da respectiva memória de cálculo e do respectivo documento de cobrança.

9.5. Os pagamentos serão creditados em nome da Contratada, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, desde que satisfeitas às condições estabelecidas neste contrato.

9.6. Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, serão realizados desde que a Contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

9.7. Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, esta ficará pendente, e o pagamento, interrompido até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, nesse caso, quaisquer ônus por parte do Contratante.

9.8. O pagamento será retido ou glosado, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando:

9.8.1. A Contratada não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas.

9.8.2. A Contratada deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

9.8.3. Se por qualquer motivo alheio à vontade do Contratante for paralisada a prestação dos serviços, sendo que o período correspondente não gerará obrigação de pagamento.

9.9. O Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas, inclusive aquelas em processo de apuração, ou indenizações, devidas pela Contratada, nos termos deste contrato.

9.10. Os pagamentos estarão sujeitos à retenção na fonte dos tributos, conforme legislação vigente.

10. DA PRESTAÇÃO DE GARANTIA CONTRATUAL

10.1. Objetivando assegurar o fiel cumprimento deste contrato, a Contratada deverá apresentar a garantia contratual, numa das modalidades previstas no § 1º do art. 96 da Lei 14.133/2021, no prazo de 10 (dez)

dias úteis contados da data inicial estabelecida no subitem 11.1 deste contrato, excepcionada a hipótese de escolha da modalidade Seguro-Garantia, que deverá ser prestada anteriormente à assinatura do contrato, como condição para sua celebração

10.1.1. A Garantia será no valor de:

R\$55.469,48 (cinquenta e cinco mil quatrocentos e sessenta e nove reais e quarenta e oito centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual contratado.

R\$85.212,83 (oitenta e cinco mil duzentos e doze reais e oitenta e três centavos), conforme previsão contida no art. 59, §5º, da Lei 14.133/2021.

10.1.2. O prazo da garantia deverá abranger o período de execução do contrato e se estender por até 3 (três) meses após o termo final da vigência do contrato, com vencimento previsto para **20/11/2025**.

10.1.3. No caso de apresentação de garantia na modalidade caução em dinheiro, a Contratada deverá efetuar o depósito na Caixa Econômica Federal, Agência 2301 – PAB – Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

10.2. A Contratada fica obrigada a fazer constar do documento de garantia, expressamente, sua vinculação a esta cláusula contratual.

10.3. A garantia deverá ser renovada/endossada a cada prorrogação ou alteração, reajustes/repactuações do contrato, no prazo de 10 (dez) úteis, contados da assinatura do termo aditivo ou da notificação, na hipótese de reajustes/repactuações realizados mediante apostila ao contrato.

10.4. A garantia, independente da modalidade escolhida, deverá assegurar:

10.4.1. Pagamento imediato pela ocorrência de quaisquer eventos danosos previstos no contrato, notadamente os relativos a multas moratórias e/ou compensatórias, mediante simples apresentação, pelo Contratante, do valor apurado ou fixado de acordo com as pertinentes cláusulas deste contrato.

10.4.2. Cobertura de prejuízos causados ao Contratante, decorrentes de culpa ou dolo da Contratada na execução do contrato, apurados em regular processo administrativo, até o limite previsto no subitem 10.1.1.

10.4.3. Renúncia expressa aos benefícios do art. 827 do Código Civil Brasileiro, na hipótese de apresentação de garantia na modalidade de fiança bancária. (Lei nº 10.406/2002).

10.5. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à Contratada.

10.6. No caso de penalidade imposta pelo Contratante, basta a apresentação da decisão final exarada no processo administrativo para que o correspondente valor seja recolhido ao erário, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, na forma fixada pelo Contratante, independentemente de anuência, autorização ou manifestação da Contratada.

10.7. Sancionada a Contratada, caso esta não realize o pagamento no prazo fixado, correspondente valor será exigido do garantidor mediante simples comunicação escrita.

10.8. Se o valor da garantia ou parte desta for utilizado para pagamento dos eventos indicados nos subitens 10.4.1 e 10.4.2 desta cláusula, obriga-se a Contratada a efetuar a respectiva reposição ou complementação, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação feita pelo Contratante.

10.9. Em caso de alteração do contrato, a Contratada deverá apresentar nova garantia na mesma modalidade da anterior ou complementar a já existente, no prazo previsto no subitem anterior.

10.10. Caso a Contratada não cumpra o disposto nos itens anteriores, dentro do prazo estipulado, o Contratante poderá reter cautelarmente o valor da garantia dos pagamentos devidos, até a apresentação da garantia, sendo todo o ônus decorrente de responsabilidade da Contratada.

10.10.1. Em caso de retenção de que trata o subitem 10.10, o Contratante oficiará a Contratada para, em novo prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da data da notificação, regularizar a prestação da garantia.

10.11. A garantia, ou seu saldo, será liberada ou restituída conforme o disposto no subitem 4.5 deste contrato, desde que cumpridas todas as obrigações contratuais.

11. DA VIGÊNCIA

11.1. O prazo de vigência deste contrato iniciar-se-á em **1º/04/2025**, tendo seu término previsto para **20/08/2025**.

11.2. Na vigência acima estipulada estão inclusos os seguintes prazos:

11.2.1. Até 10 (dez) dias úteis para a emissão e entrega da Ordem de Execução de Serviço, contados da data inicial estabelecida no subitem 11.1 deste contrato, com vencimento previsto para **15/04/2025**.

11.2.2. Até 120 (cento e vinte) dias corridos para a execução do objeto, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente ao do recebimento da Ordem de Execução de Serviço, com vencimento previsto para **20/08/2025**.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas neste contrato, observado os termos dos arts. 155 e 156 da Lei 14.133/2021, as seguintes sanções:

- a) Advertência.
- b) Multa.
- c) Impedimento de licitar e contratar.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar.

12.1.1. As sanções previstas nas alíneas “a” e “c” do subitem 12.1 poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b” do mesmo subitem.

12.2. O atraso injustificado na execução do objeto desta contratação ou qualquer outro inadimplemento contratual, com exceção das previstas nos subitens 12.4 e 12.6, sujeitará a Contratada à multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor da parte não entregue/executada, até o limite de 10 (dez) dias corridos.

12.2.1. Após esse prazo, a multa por dia passa a ser de 1% (um por cento), até o limite de 8% (oito por cento), considerado o limite total de 13% (treze por cento) da multa cumulada com a penalidade do subitem 12.2.

12.3. Nas hipóteses em que não haja prefixação do termo inicial ou final para cumprimento de obrigações, o Contratante, mediante hábil notificação, fixará os prazos a serem cumpridos. O descumprimento da obrigação no prazo fixado constituirá em mora a Contratada, hipótese que fará incidir a sanção prevista no subitem 12.2.

12.4. Se em decorrência de ação ou omissão, que não resulte em inexecução parcial ou total do objeto contratado e que não tenha sido objeto de multa anterior, o cumprimento da obrigação se tornar inútil em momento posterior, a Contratada estará sujeita à multa 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor total do contrato e por ocorrência.

12.4.1. O valor da multa de que trata o subitem 12.4 não poderá ser superior àquela que seria cabível caso a obrigação tivesse sido entregue em mora.

12.5. A inexecução parcial ou total deste instrumento por parte da Contratada poderá ensejar a rescisão contratual, com cancelamento do saldo de empenho e a aplicação da multa no percentual de 15% (quinze por cento) sobre a parte não executada ou sobre o valor total contratado, respectivamente.

12.6. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia contratual acarretará a aplicação de multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor da garantia não prestada, por dia de atraso, observado o máximo de 10% (dez por cento).

12.6.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias na apresentação da garantia autoriza o Contratante a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, com as cominações legais cabíveis.

12.7. A Contratada, quando não puder cumprir os prazos estipulados para o cumprimento das obrigações decorrentes desta contratação, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, acompanhada de pedido de prorrogação, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições deste contrato, ou

que impeça a sua execução, por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência.

12.7.1. A solicitação de prorrogação, contendo o novo prazo para a entrega deverá ser encaminhada ao Contratante até o vencimento do prazo inicialmente estipulado, ficando exclusivamente a critério do Contratante a sua aceitação.

12.7.2. O pedido de prorrogação extemporâneo ou não justificado na forma disposta será prontamente indeferido, sujeitando-se a Contratada às sanções previstas neste instrumento.

12.8. Descumprida a obrigação no prazo fixado, poderá o Contratante, por exclusiva vontade, estabelecer data-limite para seu cumprimento, hipótese que não elidirá a multa moratória prevista no subitem 12.2.

12.9. As multas ou os danos/prejuízos apurados poderão ser descontados dos pagamentos porventura ainda devidos, ou descontados da garantia contratual, ou recolhidos ao tesouro nacional, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da notificação, ou, ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente, nos termos do § 8º do art. 156 da Lei 14.133/2021.

12.10. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas neste instrumento será precedida de regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.11. O Contratante promoverá o registro no SICAF de toda e qualquer penalidade imposta à Contratada.

13. DA RESCISÃO

13.1. O Contratante se reserva o direito de extinguir unilateralmente o presente contrato, na ocorrência de qualquer das situações previstas no art. 137, incisos I a IX e art. 138, inciso I, todos da Lei 14.133/2021.

13.2. O presente Contrato poderá, ainda, ser extinto por acordo entre as partes ou judicialmente, nos termos constantes no art. 138, incisos II e III, da Lei 14.133/2021.

14. DA PUBLICAÇÃO

14.1. O presente instrumento será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) como condição indispensável para a sua eficácia, em conformidade com o disposto no art. 94 da Lei 14.133/2021.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Toda e qualquer comunicação/informação/notificação/intimação e envio de documentos (contrato e demais documentos) à Contratada será feita pelo e-mail informado no preâmbulo deste contrato, ou outro que o substitua, apontado formalmente pela Contratada.

15.2. É de exclusiva responsabilidade da Contratada o fornecimento e manutenção de e-mail atualizado, até mesmo na hipótese de obrigações pós-contratuais.

15.3. Em caso de inobservância do previsto no subitem 15.2, o Contratante poderá realizar a comunicação/informação/notificação/intimação via postal/pessoal.

15.4. Frustradas as tentativas na forma do subitem 15.3, o Contratante poderá realizar a comunicação/informação/notificação/intimação da Contratada mediante publicação no Diário da Justiça Federal da 1ª Região – e-DJF1, disponível no site do Contratante (<http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/publicacoes/diarios-da-justica/diarios-da-justica.htm>), para todos os efeitos, ressalvadas as hipóteses legais em que se determine publicação no Diário Oficial da União.

16. DO FORO

16.1. Fica eleito pelas partes o foro federal, no Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, com renúncia de qualquer outro.

Por estarem as partes de acordo, assinam o presente instrumento por meio de senha eletrônica.

Juiz Federal **ROBERTO CARLOS DE OLIVEIRA**
Diretor-Geral da Secretaria do TRF 1ª Região

WASHINGTON LUIZ SOARES DA SILVA
Representante da BGVALLE Construções e Reformas Eireli



Documento assinado eletronicamente por **Washington Luiz Soares da Silva**, **Usuário Externo**, em 24/09/2024, às 16:30 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Carlos de Oliveira**, **Diretor-Geral da Secretaria**, em 25/09/2024, às 10:55 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.trf1.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **21377412** e o código CRC **909DC85E**.

ANEXO AO CONTRATO N. 0052/2024
PLANILHA DE PREÇOS

Item	Descrição	Total
1	Serviços Preliminares	35.262,43
2	Administração da Obra	79.666,22
3	Demolição/Remoção	69.653,99
4	Impermeabilização	915.026,70
5	Entrega da Obra	9.780,27
Total sem BDI		864.400,82
Total do BDI		244.988,79
Total Geral		1.109.389,61

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

Item	Descrição	Total Por Etapa	30 Dias	60 Dias	90 Dias	120 Dias
1	Serviços Preliminares	35.262,43	60,34%	13,22%	13,22%	13,22%
			21.277,12	4.661,77	4.661,77	4.661,77
1.1	ART Anotação de Responsabilidade Técnica	242,52	100,00%			
			242,52			
1.2	Fornecimento e instalação de placa de obra com chapa galvanizada e estrutura de madeira. AF 03/2022 PS	1.113,05	100,00%			
			1.113,05			
1.3	Guincho elétrico de coluna, capacidade 400 Kg, com moto freio, motor trifásico de 1,25 CV - CHP Diurno. AF 03/2016	10.374,78	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%
			2.593,70	2.593,70	2.593,70	2.593,70
1.4	Guarda-corpo fixado em forma de madeira com montantes e travessões em madeira pré-montados para edifícios com altura igual ou superior a 4 pavimentos. AF 03/2024	7.711,52	100,00%			
			7.711,52			
1.5	Aluguel container/escrit incl inst elet Larg=2,20 Comp=6,20M Alt=2,50M Chapa aço c/nerv trapez forro c/isol termo/acústico chassis reforc piso compens naval exc transp/carga/descarga	3.529,57	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%
			882,39	882,39	882,39	882,39
	Aluguel container/escrit/wc c/1		25,00%	25,00%	25,00%	25,00%

1.6	vaso/1 lav/1 mic/4 chuv LARG=2,20M Compr=6,20M Alt=2,50M chapa aço nerv trapez forroc/ isol termo-acust chassis reforc piso compens naval incl inst eletr/hidro-sanit excl transp/carga/descarga	4.742,73	1.185,68	1.185,68	1.185,68	1.185,68
1.7	Tapume com telha metálica. AF_03/2024	7.548,26	100,00%			
			7.548,26			
2	Administração da Obra	79.666,22	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%
			19.916,56	19.916,56	19.916,56	19.916,56
2.1	Encarregado Geral de Obras com encargos complementares	13.742,17	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%
			3.435,54	3.435,54	3.435,54	3.435,54
2.2	Engenheiro Civil de Obra Júnior com encargos complementares	65.924,05	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%
			16.481,01	16.481,01	16.481,01	16.481,01
3	Demolição/Remoção	69.653,99	25,60%	33,78%	37,74%	2,88%
			17.829,27	23.528,02	26.290,75	2.005,96
3.1	Demolição de argamassas, de forma de forma mecanizada com marteleto, sem reaproveitamento. AF_09/2023	15.748,54	75,00%	25,00%		
			11.811,41	3.937,14		
3.2	Remoção de impermeabilização com manta asfáltica	18.097,35		75,00%	25,00%	
				13.573,01	4.524,34	
3.3	Demolição de argamassas, de forma de forma mecanizada com marteleto, sem reaproveitamento. AF_09/2023	15.748,54			100,00%	
					15.748,54	
3.4	Aluguel de caçamba 48 horas com retirada	20.059,56	30,00%	30,00%	30,00%	10,00%
			6.017,87	6.017,87	6.017,87	2.005,96
4	Impermeabilização	915.026,70		20,56%	39,91%	39,53%
				188.130,76	365.176,75	361.719,19
4.1	Impermeabilização de superfície com argamassa de cimento e areia, com aditivo impermeabilizante, E = 1,5cm. AF_09/2023	133.381,32		100,00%		
				133.381,32		
4.2	Regularização de piso com argamassa 1:3 e caimento de 1%	103.732,47		50,00%	50,00%	
				51.866,24	51.866,24	
4.3	Serviço bombeamento concreto usinado ate pecas estruturais	5.766,41		50,00%	50,00%	
				2.883,21	2.883,21	
4.4	Impermeabilização de superfície com manta asfáltica, uma camada, inclusive aplicação de primer asfáltico, E=4mm. AF_09/2023	310.427,31			100,00%	
					310.427,31	
4.5	Proteção mecânica de superfície horizontal com argamassa de cimento e areia, Traço 1:3, E=2cm. AF_09/2023	102.307,78				100,00%
						102.307,78
4.6	Serviço bombeamento concreto usinado ate peças estruturais	6.719,54				100,00%
						6.719,54
	Armação em tela de aço soldada nervurada Q-92, Aço					100,00%

4.7	CA-60, 4,2mm, malha 15x15cm	37.311,34				37.311,34
4.8	Espaçador / distanciador tipo garra dupla, em plástico, cobrimento *20* mm, para ferragens de lajes e fundo de vigas	3.795,05				100,00%
						3.795,05
4.9	Junta de madeira ripada	35.386,60				100,00%
						35.386,60
4.10	Tratamento de junta de dilatação, com tarugo de polietileno e selante PU, incluso preenchimento com espuma expansiva PU. AF_09/2023	176.198,88				100,00%
						176.198,88
5	Entrega da Obra	9.780,27				100,00%
						9.780,27
5.1	Limpeza final da obra	9.780,27				100,00%
						9.780,27
Porcentagem			5,32%	21,29%	37,50%	35,88%
Custo		1.109.389,61	59.022,95	236.237,10	416.045,82	398.083,74
Porcentagem Acumulado		1.109.389,61	5,32%	26,61%	64,12%	100,00%
Custo Acumulado			59.022,95	295.260,05	711.305,87	1.109.389,61